

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

“ LEI N.º 1320/2000, DE 28 DE JUNHO DE 2000”

“ALTERA O ARTIGO 80, § 1.º DA LEI N.º 972 DE 29/12/92, O ANEXO I DO DECRETO 773 DE 30/12/92; E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1.º - O Artigo 80 e seu parágrafo 1.º da Lei Municipal N.º 830/89, de 21/12/89, alterado pelo artigo 4.º da Lei N.º 972/92, de 29/12/1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens e na seguinte redação:

ZONA V – 1% (um por cento) para imóvel edificado em local não pavimentado;
 - 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) para imóvel não edificado em local pavimentado;
 - 0,5 (zero vírgula cinco por cento) para imóvel não edificado em local não pavimentado.

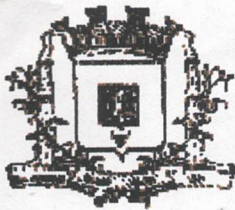
ZONA VI – 1% (um por cento) para imóvel edificado em local não pavimentado;
 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) para imóvel não edificado em local pavimentado;
 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para imóvel não edificado em local não pavimentado.

ART. 2.º - O anexo I da Lei 972/92, de 29/12/92 – Planta de Valores para Cálculo de IPTU, passa a vigorar acrescido das Zonas V e VI, conforme :

ZONAS DO MUNICÍPIO	VALOR EM UFIR'S POR M2
(...)	
- V (Quinta) – áreas superiores a 5000 m2, com utilização industrial	1,00
- VI (Sexta) – áreas superiores a 10.000m2, com utilização agropecuária.....	0,50

ART. 3.º - O ANEXO I do Decreto N.º 773/92, de 30/12/1992 – Tabela de Valores Venais de Imóveis para Cálculo de ITBI (Lei 781/88), passa a vigorar, com a acréscimo da alínea “E”, nos seguintes termos:

FORMA E LOCALIZAÇÃO	UFIR'S POR ALQUEIRE
(...)	
E – Terrenos até 50% (cinquenta por cento) alagadiços	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Major Vieira, 28 de Junho de 2000

NEREU JOSE HENNING
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.
MARILENE WITTLICH
Chefe de Div. Administração e Planejamento